



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

Processo nº 23000.000524/2014-18

**CONTRATO Nº 09/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – EBSEH E A
EMPRESA ADEIR FEITOSA PORTO -
ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CHAVEIRO.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Rubens Rebelatto, brasileiro, portador do RG n.º 7481896 SSP/SP, e CPF n.º 867.117.688-68, nomeado por Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DOU n.º 33, fls. 02, de 15 de fevereiro de 2012, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Walmir Gomes de Sousa, brasileiro, portador da RG n.º 666.020 SSP/DF, CPF n.º 334.034.061-72, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU n.º 73, fls. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto n.º 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

CONTRATADA: ADEIR FEITOSA PORTO - ME, com sede na SCS Quadra 01, Bloco B, Sobreloja 16, Ed. Maristela, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 72.308-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.927.188/0001-86, representada neste ato pelo Sr. Adeir Feitosa Porto.

Conforme Processo Administrativo nº 23000.000524/2014-18, e de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 11/2014, a Contratante e a Contratada celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de material para a sede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes e Proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os serviços objeto deste contrato compreendem:

Item	Especificação	Quant.
1	Cópia de chave modelo simples.	400
2	Cópia de chave modelo tetra-chave.	20
3	Modelagem e cópia de chave de fechaduras diversas para portas.	100
4	Modelagem e cópia de chave de fechaduras diversas para móveis.	150
5	Conserto de fechaduras diversas para portas.	50
6	Conserto de fechaduras diversas para móveis.	50
7	Troca de segredo de fechaduras diversas para portas e móveis.	30
8	Abertura de fechaduras diversas para portas e móveis.	150
9	Fornecimento e instalação de fechadura comum para móveis.	20
10	Fornecimento e instalação de ferrolhos para portas.	20
11	Fornecimento e instalação de ferrolhos para móveis.	20
12	Fornecimento e instalação de fechadura tetra-chave, LAFONTE ou similar para portas.	20
13	Fornecimento e instalação de fechadura comum (fechadura em “L”) para porta externa, conforme modelo existente.	20
14	Fornecimento e instalação de fechadura comum (fechadura em “L”) para porta de banheiro, conforme modelo existente.	20

2.2. As fechaduras comuns em uso na EBSEH são das marcas LAFONTE, JAS e AROUCA.

2.3. Os serviços serão solicitados por intermédio de Ordem de Serviço, conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

3.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, por meio da seguinte classificação orçamentária:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.302.2032.4086.0001	0100	33.90.39.16	2014NE800062

5.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, dia de início e término da prestação respectiva.

6.1.1. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, referentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês respectivo (“mês cheio”).

6.1.2. Caso a prestação dos serviços se inicie em data diversa do primeiro dia do mês, a primeira fatura deverá ser emitida de forma parcial, referente ao período compreendido entre o dia de início e o último dia do mês.

6.1.3. Neste caso, a última fatura também deverá ser emitida de forma parcial, referente ao período compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia da prestação dos serviços.

6.1.4. As demais faturas seguem a sistemática prevista no item 6.1.1.

6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento obrigatório, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado público competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhados das comprovações mencionadas no item 6.2 e, quando necessário, de outros documentos exigidos pela EBSEH com este fim.

6.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, e demais normas pertinentes, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1. Não produziu os resultados acordados;

6.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- 6.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 6.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 6.6.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.
- 6.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 6.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$, sendo:

I= Índice de atualização financeira;

TX=Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1.** O valor do contrato é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de fiscal especialmente designado pela Administração, no termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e fazendo conhecer o gestor do referido contrato.
- 8.3.** O empregado público responsável pela fiscalização deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido executados após a conformidade do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 9.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Enviar de forma clara as solicitações de serviço, mediante ofício, fax, telefone ou e-mail;

9.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Permitir o livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Iniciar a execução dos trabalhos, mediante o chamado e a emissão da Ordem de Serviço pelo empregado responsável pela fiscalização do Contrato;

10.2. Atender as solicitações da EBSEH no prazo máximo de 2 (duas) horas;

10.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

10.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

10.5. Indenizar à EBSEH os prejuízos ocasionados por extravio ou manuseio indevido das peças, comprovadamente ocorridos por culpa da CONTRATADA;

10.6. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade;

10.7. Fornecer aos seus empregados crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da EBSEH;

10.8. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da EBSEH, comunicando qualquer alteração;

10.9. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a EBSEH sobre os assuntos relacionados com a execução do Contrato;

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

10.11. Substituir, sempre que exigido pela EBSEH, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

10.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas seu empregado em atividade nas dependências da EBSEH, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

para o exercício das atividades;

10.13. Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram normas e regulamentos internos da EBSEH relativos à segurança;

10.14. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da EBSEH;

10.15. Disponibilizar e manter quantitativo pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

10.16. Comunicar à EBSEH qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

10.17. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à EBSEH ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da EBSEH, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8666/93;

10.18. Não transferir a outrem serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da EBSEH;

10.19. Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da EBSEH, devendo sempre retirar o material remanescente para locais externos ao prédio após a execução dos serviços;

10.20. Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;

10.21. Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto ou parte dele, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da notificação;

10.22. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.23. Informar e manter atualizados o número de telefone/fax e o e-mail destinados ao recebimento das solicitações de serviço;

10.24. Fornecer à EBSEH, após a realização dos serviços, para fins de conferência e pagamento, o controle dos serviços executados, contendo assinatura e identificação do solicitante, especificação, quantidade e valores dos serviços realizados.

10.25. A CONTRATADA deverá elaborar relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas à Nota Fiscal/Fatura, para o aceite das faturas.

10.26. Emitir fatura mensal, de acordo com o preço fixado em contrato e no quantitativo realizado no período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa, no valor de:

11.1.2.1. 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição dos produtos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

11.1.2.1.1. no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição dos produtos por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

11.1.2.1.2. no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição dos produtos por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação.

11.1.2.2. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação;

11.1.2.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do fornecedor;

11.1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.

11.2. O cometimento reiterado de atrasos injustificados no fornecimento ou na substituição dos produtos poderá vir a caracterizar inexecução total da obrigação e resultar no cancelamento do registro de preços do fornecedor.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobrado judicialmente.

11.5. Excepcionalmente, ad cautelam, a EBSEH poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

11.6. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.6.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, obedecidas as disposições constantes do item 21.1.1 do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

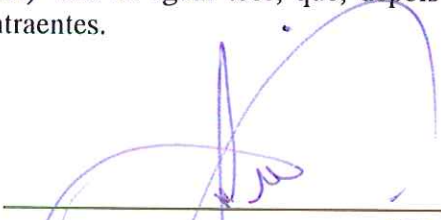
17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, com exclusão de qualquer outro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de de 2014.



Dr. José Rubens Rebelatto
Presidente - EBSEH

Adeir Feitosa Porto
Chaveiro Horizonte

Walmir Gomes de Sousa
Diretor Administrativo Financeiro -
EBSEH

TESTEMUNHAS

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:

